Câmara Municipal de Paracatu
76
Minas Gerais

LEI N.º 3.588, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e do Fundo Municipal de Esporte e Lazer do município de Paracatu.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer no município de Paracatu – Minas Gerais.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter propositivo, consultivo, deliberativo e fiscalizador nas matérias relacionadas as políticas públicas de esporte e lazer no município de Paracatu – Minas Gerais.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá suas despesas custeadas com orçamento próprio definido na Lei Orçamentária do Município.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I – cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
II – adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
III – fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da pratica de atividades físicas e do esporte no Munícipio;
IV – desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;
V – propor e acompanhar a realização de seminários, conferências, simpósios, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;
VI – contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;
VII – analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos esportivos na cidade;

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 77

VIII – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e particulares, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
IX – acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;
X – propor aos poder públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;
XI – manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;
XII – elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;
XIII – acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;
XIV – opinar sobre a elaboração do Plano Plurianual de Investimentos – PPA, para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e lazer;
XV – realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;
XVI – incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais de educação física através de parcerias com instituições de ensino superior públicas e privadas;
XVII – elaborar e aprovar, em reunião ordinária, o Regimento Interno do Conselho;
XVIII – opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações de promoção do esporte.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto, de forma paritária entre governo e sociedade civil, por 16 (dezesseis) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – 8 (oito) representantes do Poder Público, na seguinte forma:
a) 1 (um) da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
c) 1(um) da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
d) 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
e) 1 (um) da Secretaria Municipal de Fazenda;
f) 1 (um) da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
g) 1 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social
h) 1 (um) da Câmara Municipal de Paracatu.

II – 8 (oito) representantes da sociedade civil, na seguinte forma:
a) 1 (um) da Central de Associação de Bairro;
b) 1 (um) Profissional de Educação Física;
c) 1(um) das associações ou entidades de portadores de necessidades especiais;
d) 1 (um) dos clubes esportivos;
e) 1 (um) dos acadêmicos do Curso de Educação Física;
f) 1 (um) dos cronistas esportivos do Município;
g) 1 (um) dos atletas de esporte especializado;

Câmara Municipal
78
Minas Gerais

h) 1 (um) representante graduado em artes marciais.

§1º. Os representantes do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, assim como seus suplentes, serão nomeados através de Portaria pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º. Os representantes dos órgãos e instituições constantes dos incisos I e II, assim como seus suplentes deverão ser indicados pelas mesmas e contar com aprovação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

§3º. As indicações de membros devem observar os conhecimentos e as afinidades dos potenciais representantes em relação à temática esportiva.

Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º. Excepciona-se a regra do caput a figura do Secretário Municipal de Esporte e Lazer, que ocupará função de Conselheiro enquanto permanecer na titularidade da pasta.

§2º. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Art. 7º. A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem a seguinte estrutura:

I - Plenário
II - Mesa Diretora
III - Secretaria Executiva

§1º. A Mesa Diretora elegerá seu Presidente e Vice-Presidente, dentre os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, por meio de votação secreta.

§2º. A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, especialmente designado para a função.

Art. 9º. O Conselho reunir-se-á mensalmente, por convocação da Mesa Diretora.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá ser convocado a qualquer tempo, extraordinariamente, sempre que necessário, pelo Secretário

Câmara Municipal de Paracatu
Minas Gerais
79

Municipal de Esporte e Lazer ou pela maioria simples do total de membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, desde que o assunto a ser tratado tenha urgência.

Art. 10. O Conselho aprovará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, de natureza contábil, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, visando centralizar e gerenciar recursos financeiros destinados a fomentar o esporte e o lazer no município de Paracatu – Minas Gerais.

Art. 12. O Fundo Municipal de Esporte e Lazer ficará vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos a operacionalização dos Fundos.

Art. 13. Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer terão a seguinte destinação:

I – no desenvolvimento e implementação de projetos esportivos no município;
II – na manutenção dos esportes no município, sob o encargo da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
III – na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;
IV – na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
V – na divulgação as potencialidades esportivas do município por intermédio dos meio de comunicação da mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;
VI – nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;
VII – em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal desportivas;
VIII – custear a construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas e de lazer;
IX – premiação em eventos desportivos, recreativos e de lazer;
X – subvencionar entidades sem fins lucrativos e atletas não profissionais;
XI – apoio e doação de materiais para atletas carentes;
XII – custear a produção de eventos esportivos e de lazer.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 80

Art. 14. O Fundo Municipal de Esporte e Lazer será gerido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 15. São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

I – gerir o Fundo Municipal de Esporte e Lazer e estabelecer, ouvido o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, as políticas de aplicação dos seus recursos;
II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações na área de esportes e lazer prevista no plano plurianual;
III – submeter ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer e ao Chefe do Executivo, o Plano de Aplicação do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Orçamento Anual;
IV – submeter ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer as demonstrações trimestrais e anuais de receitas e despesas do Fundo;
V – encaminhar a Secretaria de Fazenda do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
VI – gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer;
VII – firmar juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênio e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
VIII – preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de esportes financiados pelo Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 16. O Secretário Municipal de Esporte e Lazer será o ordenador de despesas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Prefeito ou o Vice-Prefeito do município de Paracatu.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO

Art. 17. Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

I – auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênios e ajustes;
II – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
III – recursos provenientes da União Federal, Estado e organismos internacionais;
IV – as verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias originárias da Lei Orçamentária Anual do município e seus respectivos créditos suplementares e/ou adicionais;
V – os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus ativos;
VI – o saldo do Fundo apurado em balanço financeiro do exercício anterior;
VII – os recursos advindos do ICMS Esportivo;
VIII – outras receitas legalmente permitidas ou que lhe vierem a ser destinadas.

Câmara Municipal de Paracatu Minas Gerais 81

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 18. É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional e atividades de lazer com resultado financeiro favorável a empresas privadas.

Art. 19. O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, atendidos os requisitos legais pertinentes.

Art. 20. Quando disponíveis, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21. O Fundo Municipal de Esporte e Lazer terá obrigação de apresentar relatórios trimestrais e anuais de suas atividades financeiras à Secretaria Municipal de Fazenda e ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, sem prejuízo da submissão institucional aos controles interno e externo.

Parágrafo único. O servidor designado pela Secretaria Municipal de Fazenda para compor o Conselho Municipal de Esporte e Lazer não poderá atuar/participar concomitantemente na verificação das contas pelos dois órgãos

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O Fundo Municipal de Esporte e Lazer terá duração indeterminada.

Art. 23. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer obriga-se a elaborar o processo de criação do Regimento Interno do Fundo Municipal de Esporte e Lazer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei, deverá ter concordância da maioria do Conselho quanto ao teor.

Art. 24. Para a implantação e funcionamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, no primeiro ano de sua vigência, o Poder Executivo Municipal, deverá abrir crédito adicional especial mediante procedimento legal previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 25. É proibido ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer contrair débitos e/ou obrigações a descoberto dos recursos prévios necessários e destinados legalmente ao adimplemento da aquisição do serviço, sob pena de constituir infração administrativa.

Câmara Municipal de Paracatu
Minas Gerais
82

Art. 26. Revoga a Lei Municipal nº 2.974, de 11 de julho de 2013.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 29 de junho de 2021,
aos 222 anos de sua emancipação e aos 198 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 29/06/21
conforme o art. 108 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000.
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em 29/06/2021
SERVIDOR RESPONSÁVEL
Henrique Torres Caixeta
Assessor Executivo
Portaria nº 0110/2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 29/06/21
SERVIDOR RESPONSÁVEL